

= LEI Nº 139 =

Autoriza execução do serviço de reforma da rede de abastecimento d'água da cidade e realização de operação de crédito para seu financiamento.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, mediante concorrência pública ou administrativa, ou por administração direta, os serviços necessários ao reforço do abastecimento d'água da cidade, com perfuração de poço artesiano, de acordo com os estudos já procedidos, podendo despendar, para tal fim, até  $\text{R}\$ 3.402.300,00$  (três milhões, quatrocentos e dois mil e trezentos cruzeiros).

Parágrafo único - As obras serão executadas de acordo com os planos, plantas, orçamentos e especificações elaborados por engenheiro filiado ao C.R.E.A. e serão aprovados pelo Executivo, em decreto.

Art. 2º - Fica a Prefeitura igualmente autorizada a despendar com os estudos, confecção de plantas, planos e orçamento, emolumentos de Cartório para lavrar a escritura de mutuo e registro de contratos até a importância de  $\text{R}\$ 97.700,00$  (noventa e sete mil e setecentos cruzeiros).

Art. 3º - Para atender às despesas autorizadas nos arts. 1º e 2º ficam abertos os seguintes créditos especiais, com vigência até 31 de dezembro de 1956 e que serão atendidos com os recursos da operação de crédito autorizada no art. 4º:-

I) - Para execução das obras de reforma da rede, perfuração de poço artesiano, construção de reservatórios, casa de máquinas e rede de tubulação .....	$\text{R}\$ 3.402.300,00$
II) - Para as despesas com os estudos, confecção de plantas, planos e orçamento, emolumentos do Tabelião que lavrar a escritura de mutuo e registro de contrato no Cartório respectivo .....	$\text{R}\$ 97.700,00$
	<u>Total <math>\text{R}\\$ 3.500.000,00</math>.</u>

Art. 4º - Para financiamento das obras e serviços acima referidos, fica o Governo Municipal autorizado a realizar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, com a Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro ou de Minas Gerais, ou com qualquer Instituto oficial até a importância de  $\text{R}\$ 3.500.000,00$  (três milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 5º - Para garantia das operações decorrentes da realização do empréstimo, poderá o Executivo oferecer 50% da cota do Imposto de Renda, pertencente ao Município, a cota do excesso de arrecadação estadual prevista na Constituição Federal, art. 20, e, complementarmente, a renda do serviço de água.

Art. 6º - O empréstimo será contraído ao prazo máximo de 20 anos, a taxa máxima de 11% e amortização anual ou semestral, de acordo com o Regulamento do estabelecimento financiador.

Art. 7º - Os orçamentos municipais consignarão anualmente, até a liquidação da última prestação do mutuo, as dotações necessárias ao serviço de juros e amortização do empréstimo, bem como a amortização extraordinária que se vier a estabelecer para o resgate antecipado da dívida.

Art. 8º - A Prefeitura poderá antecipar, em qualquer tempo, o pagamento das amortizações e juros, ou a totalidade da dívida, deduzidos os juros avançados.



Art. 9º - No caso de inadimplemento da obrigação por parte da Prefeitura, ficará vencida a dívida, independentemente de interpelação judicial, sujeitando-se a devedora às despesas judiciais e a multa de 10% sobre o valor da dívida existente.

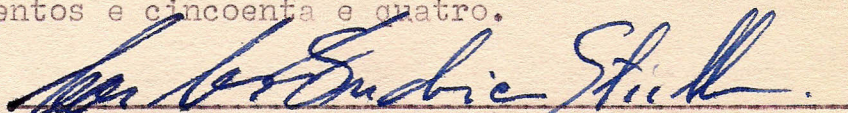
Parágrafo único - No caso de cobrança judicial da dívida, ao instituto credor ficarão sub-rogados os direitos da Prefeitura a concessão para exploração dos serviços de acordo com a legislação vigente.

Art. 10 - Para consecução do empréstimo será observado o disposto no Decreto federal nº 35.064, de 13 de fevereiro de 1954, podendo o Prefeito Municipal praticar todos os atos necessários a aquele fim e, notadamente, aceitar as condições do credor.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro.

  
- Prefeito Municipal -